



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

VIGÊNCIA SUSPensa PELO ATO DECISÓRIO CONSUNI/UFOB Nº 049, de 26/07/2022.

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 012/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Consolida a Resolução Consuni nº 010/2021 e define norma complementar referente ao Calendário Letivo, Ensino Presencial, Ensino Híbrido e Ensino Remoto, as Atividades Acadêmicas Presenciais, Híbridas e Remotas da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UFOB, considerando as ações de enfrentamento à Covid-19, referente ao ano letivo de 2022.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

- **UFOB**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 27ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia atesta o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e que a comunidade da UFOB ainda não está protegida por estratégias de vacinação;

CONSIDERANDO os desafios impostos para a definição de ações a serem executadas em cada dimensão das atividades-fim da Universidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, da Presidência da República, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 06 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19/2020, do Conselho Nacional de Educação, de 9 de outubro de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, com redação atualizada pela Portaria nº 1.038, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Ministro da Educação, de 9 de dezembro de 2020, que homologa o Parecer CNE/CP nº 19/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, da Presidência da República, que dispõe sobre estágio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 72, de 19 de março de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFOB, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores da UFOB e a comunidade universitária como forma de prevenção ao SARS-Cov-2 e à COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021, do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, da Presidência da República, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB diante da pandemia de Covid-19, de 01 de setembro de 2020, elaborado pelo Grupo de Trabalho para o Gerenciamento da COVID-19;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

CONSIDERANDO o Plano de Retomada das Atividades Acadêmicas Presenciais da UFOB;

CONSIDERANDO a Resolução Consuni 011/2021, de 10 de dezembro de 2021, do Conselho Universitário, que regulamenta o Calendário Letivo, Ensino Presencial, Ensino Híbrido e Ensino Remoto, as Atividades Acadêmicas Presenciais, Híbridas e Remotas da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UFOB, considerando as ações de enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO apontamentos emanados de reunião realizada pela Pró-reitoria de Graduação e Coordenadoria de Ensino de Graduação, no dia 04 de maio de 2021, com docentes das licenciaturas responsáveis pelos componentes curriculares de estágio supervisionado e práticas de ensino e coordenadores de curso; e

CONSIDERANDO a busca de alternativas formativas que, em conformidade com os marcos regulatórios aqui listados, não prejudiquem a qualidade da formação e, ao mesmo tempo, viabilizem a continuidade das atividades visando à formação e a colação de grau no tempo de integralização dos cursos de licenciatura, resolve:

Art. 1º Esta resolução consolida a Resolução Consuni nº 010/2021, e define norma complementar referente ao Calendário Letivo, Ensino Presencial, Ensino Híbrido e Ensino Remoto, as Atividades Acadêmicas Presenciais, Híbridas e Remotas da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UFOB, considerando as ações de enfrentamento à Covid-19, referente ao ano letivo de 2022.

Art. 2º Estabelecer diretrizes e orientações complementares à Resolução Consuni 011/2021 para a realização dos Estágios Supervisionados e Práticas de Ensino, no âmbito das Licenciaturas da UFOB, prevendo atividades presenciais, híbridas e remotas, com o uso de recursos educacionais tecnológicos digitais e ambientes virtuais de aprendizagem para a mediação didático-pedagógica de atividades.

Art. 3º As diretrizes e orientações referem-se à possibilidade de flexibilização de percentual de carga horária das atividades presenciais dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado e Prática de Ensino previstos nos currículos dos cursos de Licenciatura, por aulas e atividades em formato remoto ou híbrido.

§1º A decisão cabe ao Colegiado do Curso de Licenciatura, ouvidos os docentes da área responsáveis pela oferta dos componentes curriculares.

§2º A flexibilização do percentual da carga horária das aulas presenciais por aulas e atividades em formato remoto é em caráter excepcional, temporário e emergencial, enquanto perdurar o contexto da Pandemia de Covid-19, sendo que as aulas e atividades em formato remoto possibilitarão



a implementação de atividades excepcionais não previstas nos regimentos internos de estágios constantes dos Projetos Pedagógicos de Curso, para o professor orientador, supervisor e estagiários.

§3º Os estágios supervisionados e as práticas de ensino serão desenvolvidas no Ensino Fundamental II e Ensino Médio da Educação Básica.

Art. 4º A carga horária total do estágio supervisionado para cada componente curricular deverá ser aquela prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 5º A carga horária de cada componente curricular de Estágio Supervisionado poderá ser realizada prevendo distribuição percentual entre atividades:

I- presenciais e/ou híbridas com professor orientador da Universidade, professor supervisor e estudantes da escola, desde que seguidos os protocolos de biossegurança de cada instituição envolvida.

II- remotas síncronas com professor orientador da Universidade;

III- remotas síncronas com professor supervisor e estudantes da escola.

§1º A distribuição da carga horária entre atividades presenciais e/ou remotas deverá estar de acordo com planejamento definido pelo docente responsável e aprovado em colegiado.

§2º Os planejamentos devem prever:

I- atividades que inter-relacionem ambas as instituições, processos e sujeitos envolvidos: docente orientador, professor supervisor, estudante licenciando e estudantes da educação básica;

II- quando do uso de atividades em meios digitais para cumprimento da carga horária, formas de participação síncronas de interação: realização de aulas síncronas *online* e/ou disponibilização de ambientes virtuais com material educativo e videoaulas gravadas, entre outras atividades instrucionais de ensino.

Art. 6º Na possibilidade de flexibilização para o formato remoto do estágio supervisionado e das práticas de ensino, poderão ser realizadas, dentre outras atividades a critério do planejamento do docente o seguinte:

I- atividades de observação:

a) estudo de referenciais teóricos sobre observação nas escolas, observação de atividades on-line e educação on-line e observação de ensino remoto;

b) estudo dos documentos, políticas e diretrizes curriculares e documentos da escola (Projetos Político Pedagógico - PPP, Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, Regimentos, Resoluções, Propostas curriculares, projetos etc.);

c) estudo de propostas e normativas voltadas ao ensino remoto emergencial do Estado da Bahia, especificidades dos materiais educativos, e orientações gerais para a prática em ambientes virtuais



de aprendizagem e educação mediada por tecnologias;

- d) entrevista *on-line* com gestores/as escolares;
- e) promoção de eventos *on-line* com participação de estudantes, gestores e professores da educação básica;
- f) participação em reuniões de órgão e instâncias da escola (reuniões de planejamento, conselhos de classe, reunião de pais, etc.);
- g) elaboração de instrumentos de observação e participação em aulas *on-line* síncronas;
- h) análise de materiais didáticos para exercício na Educação Básica utilizando as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (livros; aulas gravadas; aplicativos, materiais educativos em formato PDF com orientações de realização, roteiros de experimentos didáticos com uso de recursos domésticos, material de divulgação científica, perfis em redes sociais voltados à difusão de informação científica e aulas de estágio supervisionado de outras IES, etc.);
- i) elaboração de questionários e instrumentos de pesquisa *on-line* para estudo acerca dos sujeitos e processos que engendram os cotidianos escolares;
- j) apresentação de materiais, planos e experiências de observação de ensino em Seminário Institucional de Estágio Supervisionado da Universidade;
- k) produção de textos acadêmicos (reflexão teórico-prática a partir dos dados de observação) acerca das especificidades do ensino remoto e suas implicações na qualidade da Educação Básica;
- l) estudo de desenho didático e design de Ambientes Virtuais de Aprendizagem - AVA para execução de planejamentos pedagógicos de ensino na Educação Básica.

II- atividades de participação:

- a) acompanhamento de aulas online (síncronas) oferecidas na Educação Básica;
- b) elaboração, planejamento e execução de atividades junto aos professores/as da Educação Básica, de aulas síncronas e assíncronas *on-line*;
- c) apoio a professores da Educação Básica na execução de planejamentos pedagógicos de ensino na Educação Básica;
- d) participação em reuniões com gestores e professores da Educação Básica;
- e) estudo e criação de AVA para execução de planejamentos pedagógicos de ensino na Educação Básica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

f) análise de Materiais didáticos utilizados por professores/as para execução de atividades na Educação Básica;

g) apresentação de materiais, planos e experiências de observação de ensino em Seminário Institucional de Estágio Supervisionado da Universidade;

h) orientação e discussão de atividades com alunos/as das escolas por meio de aplicativos como WhatsApp, Instagram, Telegram, etc.;

i) orientação de estudantes e auxílio na produção de roteiros de estudo;

j) produção e disponibilização de videoaulas (assíncronas) em ambientes virtuais de aprendizagem;

k) promoção de atividades complementares relativas aos conteúdos trabalhados pelo professor supervisor (bate papos, roda de conversa “sessão tira dúvidas” etc.).

III- atividades de regência:

a) criação de canais de veiculação de aulas *on-line* para apoio e difusão de conteúdos curriculares escolares voltados aos estudantes da Educação Básica;

b) análise de aulas gravadas para a Educação Básica;

c) produção de materiais didáticos para exercício na Educação Básica utilizando as Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (ex: produção de: aulas gravadas; atividades com uso de aplicativos, materiais educativos em formato PDF com orientações de realização, roteiros de experimentos didáticos com uso de recursos domésticos, material de divulgação científica, perfis em redes sociais para difusão de informação científica, etc.);

d) ministração de aula síncrona com uso de aplicativos de sala virtual (Google Meet, Zoom, Jitsi Meet, etc.);

e) elaboração e execução de Planejamento de ensino com momento síncrono e assíncrono, com uso de AVAs (Google Sala de Aula, etc.);

f) análise de experiências de prática de ensino e do trabalho realizado na escola;

g) produção de portfólio para registro de experiências dos estudantes em regência;

h) apresentação de materiais, planos e experiências de regência de ensino em Seminário Institucional de Estágio Supervisionado da Universidade.

IV- atividades educativas não-formais:

a) criação de roteiros de visita virtual a espaços educativos não-formais;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

b) criação de roteiros de visitação virtual a espaços educativos não-formais utilizando aplicativos de Geolocalização (Google Earth, Google Mapa, etc.);

c) criação de trilhas interpretativas virtuais como estratégia de educação não formal utilizando aplicativos de Geolocalização (Google Earth, Google Mapa, etc.);

d) visitação a espaços educativos não-formais por meio de tour virtual às coleções / amostras / exposições.

Art. 7º Os termos de compromisso, relatórios de estágio e demais documentos que regem a execução dos Estágios Supervisionados poderão ser firmados por assinatura digital pelos professores orientadores, professores supervisores das atividades, estudantes e demais membros/gestores da unidade escolar.

Art 8º Para os componentes curriculares de Estágio Supervisionado, os arquivos digitais dos relatórios de atividades desenvolvidas deverão ser encaminhados aos colegiados de curso para registro e arquivamento.

Art. 9º Caberá aos Colegiados esclarecer e formalizar, mediante declaração assinada digitalmente pelos estudantes, sobre a autorização da utilização da imagem e voz por meio dos instrumentos tecnológicos utilizados para a mediação pedagógica das atividades nos Estágios Supervisionados e Práticas de Ensino em formato remoto, conforme disposto nos Anexos I e II.

Art. 10. Fica flexibilizada a realização do Seminário Institucional de Estágio Supervisionado das Licenciaturas da UFOB em formato remoto.

Art. 11. Excepcionalmente, fica autorizada a realização de estágios supervisionados e práticas de ensino, de modo remoto virtual, caso seja necessário, prioritariamente em escolas públicas, observada a obrigatoriedade de formalização e estabelecimento de parceria firmada por convênio.

Parágrafo único. As atividades de Estágios Supervisionados e Práticas de Ensino poderão ser realizadas em instituições fora dos municípios sede do *campus* que oferta o curso.

Art. 12. O Professor Orientador e o Professor Supervisor poderão agrupar estudantes das licenciaturas para a execução das atividades de estágio em ambientes e turmas virtuais, de modo a diminuir dificuldades relativas à disponibilidade de conexão e de artefatos tecnológicos relativos à execução das atividades.

Art. 13. Nas situações em que a realização das atividades de estágio supervisionado e práticas de ensino forem interrompidas por motivo de força maior, caberá ao docente orientador:

I - avaliar as atividades e as aprendizagens desenvolvidas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

II - planejar atividades pedagógicas alternativas para o cumprimento da carga horária das atividades não executadas.

Art. 14. Excepcionalmente, o Colegiado do Curso de Licenciatura poderá, ouvidos os docentes da área responsáveis pela oferta, deliberar sobre a utilização dos Programas Institucionais de Iniciação à Docência - PIBID e de Residência Pedagógica - RP como campo de estágio para dispensa de carga horária parcial e/ou integral de componente curricular obrigatório de Prática de Ensino ou de Estágio Supervisionado, mediante análise e emissão de parecer acerca de compatibilidade pedagógica entre as atividades realizadas nos programas com base nos planos de atividades do PIBID e RP, e aquelas previstas para o componente curricular no Projeto Pedagógico de Curso.

§1º O estudante deverá solicitar inscrição no componente curricular de Estágio Supervisionado e/ou de Prática de Ensino e realizar as atividades no referido Programa, com a carga horária deliberada pelo colegiado, para fins de realização do Estágio Supervisionado ou das Práticas de Ensino.

§2º Os Programas Institucionais de Iniciação à Docência - PIBID e de Residência Pedagógica - RP não poderão ter duplicidade na contabilização da carga horária em diferentes componentes curriculares (ACC, etc).

Art. 15. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Universitário.

Art. 16. Fica revogada a Resolução Consuni nº 010, de 19 de agosto de 2021, que estabelece Norma Complementar referente ao Calendário Letivo Especial, Ensino Remoto Emergencial, Ensino Híbrido e as Atividades Acadêmicas Remotas e Híbridas da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UFOB, considerando as ações de enfrentamento à Covid-19.

Art. 17. Esta norma entra em vigor em 03 de janeiro de 2022.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário

VIGÊNCIA SUSPensa PELO ATO DECISÓRIO CONSUNI/UFOB Nº 049, de 26/07/2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ PARA ESTUDANTES - UFOB

Ora designado(a) CEDENTE, firma com a Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, *Campus* _____, designado(a) CESSIONÁRIO(A), o presente Termo, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam.

Nome:

Data de nascimento:

Curso:

Matrícula:

E-mail:

Por meio do presente instrumento, autorizo a UFOB a utilizar, a título gratuito e para fins de registro e comprovação com objetivo educacional, minha imagem e/ou voz captadas durante as atividades de ensino remoto nos estágios supervisionados obrigatórios e práticas de ensino das licenciaturas, realizadas virtualmente em decorrência da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, em todo o território nacional. A cessão objeto deste Termo abrange o direito do(a) CESSIONÁRIO(A) de utilizar a IMAGEM E VOZ do(a) CEDENTE sob as modalidades existentes, tais como reprodução, representação, tradução, distribuição, entre outras, sendo vedada qualquer utilização com finalidade comercial. A cessão dos direitos autorais relativos à IMAGEM E VOZ do(a) CEDENTE é pelo prazo de 2 (dois) anos. ESTE TERMO NÃO TEM FINALIDADE PARA USO EM PESQUISA.

Local, data ____/____/____.

Assinatura do(a) Cedente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ PARA ESTUDANTES –
EDUCAÇÃO BÁSICA

Ora designado(a) CEDENTE firma com a Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, *Campus* _____, designado(a) CESSIONÁRIO(A), o presente Termo, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas, que voluntariamente aceitam e outorgam.

Nome:

CPF:

Data de nascimento:

Escola:

Série/Ano

Por meio do presente instrumento, autorizo a UFOB a utilizar, a título gratuito e para fins de registro e comprovação com objetivo educacional, minha imagem e/ou voz captadas durante as atividades de ensino remoto nos estágios supervisionados obrigatórios e práticas de ensino das licenciaturas, realizadas virtualmente em decorrência da pandemia do novo coronavírus - Covid-19, em todo o território nacional. A cessão objeto deste Termo abrange o direito do(a) CESSIONÁRIO(A) de utilizar a IMAGEM E VOZ do(a) CEDENTE sob as modalidades existentes, tais como reprodução, representação, tradução, distribuição, entre outras, sendo vedada qualquer utilização com finalidade comercial. A cessão dos direitos autorais relativos à IMAGEM E VOZ do(a) CEDENTE é pelo prazo de 2 (dois) anos. ESTE TERMO NÃO TEM FINALIDADE PARA USO EM PESQUISA.

Local, data ____/____/____.

Assinatura do(a) cedente e/ou responsável*

* Caso o(a) cedente tenha idade menor que 18 anos, o(a) responsável legal deverá assinar este Termo:

Nome do(a) Responsável:

CPF:

Parentesco:

Telefone:

VIGÊNCIA SUSPensa PELO ATO DECISÓRIO CONSUNI/UFOB N° 049, de 26/07/2022.